



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Colinas
Rua Olavo Bilac, 370

LEI Nº 84-02/94

DISPOE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRAO
- Agente Administrativo	04	9
- Atendente de Creche	06	3
- Auxiliar Administrativo	06	6
- Carpinteiro	02	5
- Cirurgião-dentista	01	10
- Cozinheira	03	3
- Eletricista	01	5
- Fiscal	01	9
- Instalador	03	4
- Mecânico	02	8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Colinas
Rua Olavo Bilac, 370

f1.02

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Médico	01	10
- Motorista	08	6
- Operador de Máquinas	06	7
- Operário	10	1
- Operário Especializado	05	2
- Pedreiro	03	5
- Pintor	01	4
- Servente	05	2
- Técnico em Contabilidade	01	9
- Telefonista	05	4
- Tesoureiro	01	9
- Vigilante	02	2

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os e feitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

Do Recrutamento dos Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de sua funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Colinas
Rua Olavo Bilac, 370

f1.03

CAPÍTULO III

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 15, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficiente
01	1.00
02	1.10
03	1.20
04	1.30
05	1.40
06	1.80
07	2.40
08	2.60
09	3.30
10	3.50

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Padrão	Coeficiente CC	Coeficiente FG
01	2.40	1.20
02	3.20	1.60
03	4.80	2.40
04	5.60	2.80
05	8.40	4.20

Art. 12 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído na forma desta Lei:

Nº de cargos e funções	Denominação	Padrão CC/FG
01	Almoxarife	02
01	Assessor Jurídico	03
01	Assessor Especial	03
06	Chefe de Setor	01
01	Oficial de Gabinete	02
01	Sec. JSM	02
01	Sec. Adm. e Finanças	05
01	Sec. Agricultura	03
01	Sec. Educ. Cult. Desporto	04
01	Sec. Obras e Serv. Urb.	03
01	Sec. Saúde e Assist. Social	03
01	Sup. Escolar	02
01	Sup. Estradas	01
01	Sup. de Obras	01

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Ficam extintos todos os cargos e empregos públicos existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo os cargos do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.

Art. 14 - Os atuais servidores concursados do Município e os estáveis ocupantes de cargo ou emprego público serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Colinas
Rua Olavo Bilac, 370

f1.04

a correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo II, desta Lei.

Art. 15 - O Valor Padrão de Referência (VPR) é fixado em noventa e cinco Unidades Reais de Valor (URV).

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 1994.

ARY HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Adm. e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Colinas
Rua Olavo Bilac, 370

CATEGORIA FUNCIONAR: MOTORISTA

PADRAO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 4ª série do 1º grau.
-

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRAO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; realizar terraplenagens; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; proceder a confecção de curvas de nível e terraceamento; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 4ª série do 1º grau.